

ANEXO VII- Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE inscrita no CNPJ sob
o nº 94.877.586/0001-10, situada a: Avenida Itália, Km 08, Campus Carreiros, em Rio Grande –
RS legalmente representado pelo Sr.(a) Magnífica Reitora, Cleuza Maria Sobral Dias, , CPF nº
384.252.060-87, denominada "COMPROMISSÁRIO" com fundamento no regime estipulado
pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1,
página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de
direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do
Ministério do Meio Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº, de
, publicada no D.O.U, de, nos termos do art.
39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro
de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1°, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.
- 1.2 O presente TC se aplica às hipóteses em que o usuário efetivou, exclusivamente, remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico em desacordo com os termos da legislação vigente à época do acesso e que não tenha disponibilizado no mercado produto desenvolvido após 30 de junho de 2000, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.
- 1.3 As atividades referidas nos itens 1.1 e 1.2, desta Cláusula Primeira, serão especificadas em Anexos próprios no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, os quais serão parte integrante deste TC.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 No prazo de 1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.3, da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO deverá:
- a) cadastrar o acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso; ou
- b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado SisGen, conforme o caso.
- 2.2 O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SUSPENSÕES

- 3.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº ______, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.
- 3.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.
- 3.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei n° 13.123/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

- 4.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.
- 4.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.
- 4.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA TERCEIRA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:
- a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;
- b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou
- c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.
- 5.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.
- 5.3 A rescisão prevista na alínea "b" da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.
- 5.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO _____, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.
- 8.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.
- 8.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.



8.4 O presente TC, assinado pelo COMPROMISSÁRIO ou seu representante legal e firmado pelo representante da UNIÃO, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização. de 2018. Brasília/DF, Compromissário ou seu representante legal União Secretário de Biodiversidade do Ministério do

Meio Ambiente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG GABINETE DA REITORA



Avenida Itália, Km 08 - Campus Carreiros - Rio Grande - RS - CEP: 96203-900 Fone: (53) 3233 6730 reitoria@furg.br www.furg.br

Ofício 438-2018 / Gab - FURG

Rio Grande, 05 de novembro de 2018.

Ao Senhor

José Pedro de Oliveira Costa
Secretário de Biodiversidade
Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
Brasília/DF CEP: 70068-901

Assunto: Documentação referente à regularização das atividades prevista no art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, anexo, as documentações necessárias referente à regularização das atividades prevista no art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como segue:

- Termo de Compromisso nº 1 Anexo I Acesso ao patrimônio genético PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade não monetária:
- Termo de Compromisso nº 7 Anexo VII Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica;
- Termo de Compromisso nº 7a Anexo VIIa Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica referente a regularização de atividade de pesquisa científica;

Encaminhamos, ainda, documentação complementar, como segue:

- Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande FURG:
- Decreto de recondução de Cleuza Maria Sobral Dias ao cargo de Reitora da Universidade Federal do Rio Grande FURG;
 - Cópia autenticada de documento de identificação da Reitora.

4

Aproveitamos para solicitar que as informações referentes à celebração dos Termos de Compromisso, incluindo os números dos processos administrativos, sejam enviadas para o endereço abaixo informado:

Prof. Eduardo Resende Secchi

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Avenida Itália, Km 08 - Campus Carreiros

Rio Grande/RS - CEP: 96203-900

Telefone: (53) 3233-6769

e-mail: propesp.proreitor@furg.br

Sem mais para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Prof.^a Dr.^a Cleuza Maria Sobral Dias